SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1434865 - GO (2023/0178692-8)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE	:	ALEX GONCALVES DE REZENDE
ADVOGADO	:	ALEX GONCALVES DE REZENDE (EM CAUSA PRÓPRIA) - GO042654
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	FLAVIANE JUNQUEIRA GOUVEIA RIBEIRO - GO040213

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA NA ORIGEM QUE INDEFERE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIRETAMENTE NO STJ. ERRO GROSSEIRO. PROVIMENTO NEGADO.

1. Agravo de instrumento interposto diretamente no Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil, contra decisão do relator que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça na origem.

2. Nos termos do artigo 1.021 do CPC, "*contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado*".

3. A interposição de agravo de instrumento diretamente no Superior Tribunal de Justiça configura erro grosseiro, que afasta a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/10/2023 a 16/10/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Documento eletrônico VDA38800457 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 17/10/2023 15:52:02
Código de Controle do Documento: 9d20b103-89e7-4bd6-ad5b-3ea74259988b

Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator

Documento eletrônico VDA38800457 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 17/10/2023 15:52:02
Código de Controle do Documento: 9d20b103-89e7-4bd6-ad5b-3ea74259988b

AgInt no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1434865 - GO (2023/0178692-8)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE	:	ALEX GONCALVES DE REZENDE
ADVOGADO	:	ALEX GONCALVES DE REZENDE (EM CAUSA PRÓPRIA) - GO042654
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	FLAVIANE JUNQUEIRA GOUVEIA RIBEIRO - GO040213

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA NA ORIGEM QUE INDEFERE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIRETAMENTE NO STJ. ERRO GROSSEIRO. PROVIMENTO NEGADO.

1. Agravo de instrumento interposto diretamente no Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil, contra decisão do relator que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça na origem.

2. Nos termos do artigo 1.021 do CPC, "*contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado*".

3. A interposição de agravo de instrumento diretamente no Superior Tribunal de Justiça configura erro grosseiro, que afasta a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ALEX GONCALVES DE REZENDE contra a decisão de relatoria da Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo de instrumento (fls. 89/90).

Em suas razões recursais, a parte agravante alega que "*a propositura do presente agravo de instrumento, junto ao STJ, deu-se porque a decisão agravada, foi praticada pelo Juiz a quo, no âmbito do TJGO, posto que, a demanda originária, trata-se de AÇÃO RESCISÓRIA, portanto, de competência do TJGO porque ataca decisão*

Documento eletrônico VDA38567636 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 27/09/2023 18:55:42
Código de Controle do Documento: 4310b694-13ac-40c2-8328-6aa4c2e11be7

de seus julgados" (fl. 96).

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apresentação do feito ao órgão colegiado competente.

Foi apresentada impugnação (fls. 104/109).

É o relatório.

VOTO

A parte agravante interpôs agravo de instrumento diretamente no Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil, contra a decisão do relator que havia indeferido o pedido de gratuidade da justiça na origem.

Nos termos do art. 1.021 do CPC, "*contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado*".

A interposição de agravo de instrumento diretamente no Superior Tribunal de Justiça configura erro grosseiro, que afasta a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade.

Nesse sentido:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. "AGRAVO DE INSTRUMENTO" INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PRECLUSÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.
>
> 1. À luz do disposto no art. 1.015, caput, do CPC/2015, cabe agravo de instrumento contra decisão interlocutória, não se tratando, portanto, do recurso adequado para impugnar decisão de Relator no Tribunal, como na hipótese dos autos. Contra essas decisões, o recurso cabível é o agravo interno de que trata o art. 1.021 do CPC.
>
> 2. Ausente dúvida objetiva sobre qual o recurso cabível, constata-se que a interposição de "agravo de instrumento" na hipótese caracteriza erro grosseiro, que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
>
> 3. A interposição de recurso manifestamente incabível não interrompe a fluência do prazo recursal.
>
> 4. Caracteriza litigância de má-fé a provocação de incidentes manifestamente infundados, o que atrai a aplicação da multa prevista no art. 81, caput, do CPC/2015.

Documento eletrônico VDA38567636 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 27/09/2023 18:55:42
Código de Controle do Documento: 4310b694-13ac-40c2-8328-6aa4c2e11be7

5. "Agravo de instrumento" não conhecido, com aplicação de multa e determinação de imediata autuação e distribuição dos embargos de divergência anteriormente opostos nos autos. (PET no REsp n. 1.800.699/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/8/2020, DJe de 26/8/2020.)

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA NA ORIGEM QUE INDEFERE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIRETAMENTE NO STJ. AUSÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA A RESPEITO DO RECURSO A SER INTERPOSTO. ERRO GROSSEIRO.

1. A apresentação do agravo de instrumento diretamente ao STJ configura erro grosseiro.

2. A interposição equivocada de recurso quando há expressa disposição legal e inexiste dúvida objetiva constitui manifesto erro grosseiro.

3. É inaplicável ao caso o princípio da fungibilidade, que pressupõe dúvida objetiva a respeito do recurso a ser interposto.

Agravo interno improvido. (AgInt no Ag n. 1.434.854/RJ, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 24/8/2023.)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA38567636 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 27/09/2023 18:55:42
Código de Controle do Documento: 4310b694-13ac-40c2-8328-6aa4c2e11be7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no Ag 1.434.865 / GO

Número Registro: 2023/0178692-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
17516512016809000 52233635220228090000 529719305 52971930520168090051

Sessão Virtual de 10/10/2023 a 16/10/2023

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário
Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	ALEX GONCALVES DE REZENDE
ADVOGADO	:	ALEX GONCALVES DE REZENDE (EM CAUSA PRÓPRIA) - GO042654
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIAS
PROCURADOR	:	FLAVIANE JUNQUEIRA GOUVEIA RIBEIRO - GO040213

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - MILITAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	ALEX GONCALVES DE REZENDE
ADVOGADO	:	ALEX GONCALVES DE REZENDE (EM CAUSA PRÓPRIA) - GO042654
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	FLAVIANE JUNQUEIRA GOUVEIA RIBEIRO - GO040213

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/10/2023 a 16/10/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 17 de outubro de 2023

Documento eletrônico VDA38791682 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/10/2023 00:10:09
Código de Controle do Documento: 2d818b10-1d79-4545-a2b5-e89e20d00764

Documento eletrônico VDA38791682 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/10/2023 00:10:09
Código de Controle do Documento: 2d818b10-1d79-4545-a2b5-e89e20d00764